

Para o estudo da reforma económica no tempo de D. João II

Manuela Mendonça *

Em vários trabalhos que dediquei à figura e época de D. João II, tenho defendido que as suas primeiras cortes, reunidas inicialmente em Évora, no final de 1481 e terminadas em Viana de Par de Alvito no ano seguinte, constituíram a base de um programa de governo que haveria de nortear muitas das posteriores reformas introduzidas pelo filho de D. Afonso V. Tenho igualmente afirmado que a concretização de tais reformas foi particularmente visível na que considero a segunda parte do seu reinado e designo por *fase da afirmação*, vivida no período que decorreu entre 1486 e 1491¹. De facto, criadas as condições de segurança que lhe permitiram um governo sem oposição patente, o novo monarca preocupou-se com a reorganização interna do seu reino, através da implementação de variadíssimas medidas. Estudos vários as têm abordado do ponto de vista social, político, tanto a nível externo como interno e também da perspectiva da expansão ultramarina, com tudo o que ela traduziu de projectos concretos do monarca. Porém, muito pouco se tem falado das suas reformas no campo da vida económica que, quase sempre, se apresentam bastante limitadas à sua reforma monetária. É certo que esta, mesmo não sendo uma inovação, já que era normal os reis fazerem uma cunhagem própria, foi extremamente importante pois traduz, pelo processo que a precedeu, uma absoluta consciência de um urgente saneamento financeiro, pautado por uma política realista². Pode mesmo afirmar-se que o longo processo que conduziu a que “neste mesmo anno de mil quatrocentos e oytenta e cinco, no mês de Junho”, D. João II mandasse “novamente lavrar as suas primeiras moedas”³ assentou as raízes nos debates e discussões que caracterizaram a primeira fase do reinado, tendo-se iniciado ainda nas já referidas cortes de 1481. De resto, o facto da decisão de cunhagem apenas ter ocorrido em 1485 prova, por si só, as dificuldades com que o rei se debateu, sobretudo se atentarmos aos vários conselhos que reuniu sobre o tema e aos pareceres que pediu antes de chegar à forma final da reforma que decidira implementar. E para uma melhor compreensão dos objectivos que perseguia, importa não esquecer que o rei deu a designação de “Justo” à principal e mais forte moeda de ouro, numa clara alusão à sua decidida vontade de fazer vencer as normas da justiça e da equidade que, sabia-o muito bem, não eram, à época, uma característica que vigorasse em Portugal.

Mas muitos outros aspectos da sua reforma económica podem ser estudados, nesta *fase da afirmação*. Escolhi, para este trabalho, a análise de um documento que considero simbólico da acção régia e, ao mesmo tempo, paradigma da actuação de D. João II. E optei por este caminho na convicção de que é essa a melhor homenagem que podemos prestar a um historiador como o Professor Doutor Humberto Baquero Moreno, “mestre” que pautou o seu processo de “fazer história” pela sistemática investigação nos Arquivos e para quem o *documento* é certamente a mais preciosa ferramenta de trabalho.

A carta régia que irei tratar e que vai transcrita no final deste estudo, já foi objecto de

* Professora do Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

¹ Cf. Manuela Mendonça, *D. João II. Um Percorso Humano e Político nas Origens da Modernidade em Portugal*, 2ª. Edição, Lisboa, 1995, p. 284.

² Uma breve resenha deste processo pode ver-se em Manuela Mendonça, *op.cit.*, nota 115, pp.262-265.

³ Rui de Pina, *Chonica d'El-Rei D.João II*, introdução e revisão de M. Lopes de Almeida, porto, 1977, p. 934.

citação na obra a que venho aludindo sobre D. João II, mas penso que vale a pena trazê-la agora a público, na íntegra e procurar analisá-la em pormenor. Trata-se precisamente da “taxação” de ofícios e “outras cousas”, cujas indicações foram dirigidas a “todas as cidades, villas e luguares” do reino, estando o monarca em Santarém, a 20 dias de Abril de 1487, a que tive acesso no Arquivo Distrital de Évora⁴. O assunto não constituía, à época, novidade, pois, tal como tantos outros, também ele tinha sido debatido nas cortes de Évora⁵. Era, porém, uma matéria algo complexa, pois não visava, como pode parecer a uma observação superficial, aplicar “taxas” aos ofícios, como se de um imposto se tratasse. O objectivo era, isso sim, “fixar taxas”, isto é, aplicar preços de tabela em todo o reino. Na resposta favorável, dada na sequência das cortes, determinara-se que essas taxas fossem feitas logo a partir de Agosto do ano de 1482, o que certamente foi ineficaz e não acompanhado de cuidadosa fiscalização. Tal não é de estranhar, se tivermos presentes as dificuldades da empresa, já sentidas por D. Afonso V que fizera, em Lisboa, idêntica, mas frustrada tentativa. Quanto a D. João II, debatia-se, em simultâneo, com outras frentes de “combate”, que certamente considerava prioritárias. Mas, quando esse primeiro e porventura o mais difícil período de todo o seu reinado, foi ultrapassado e o rei partiu para a *fase da afirmação*, logo retomou os aspectos e reformas que, no quotidiano de Portugal, ainda não haviam sido concretizados. Essa decisão motivou, naturalmente, a carta enviada pelo monarca a todo o reino em 1487 e que seguia, em grande parte, as instruções já registadas na aludida resposta feita à denúncia apresentada nas Cortes de Évora, em 1481.

A régia orientação inicia-se com um prólogo que, mais uma vez, deixa sustentar a tese de que D. João II se rodeava de bons letrados, gente culta que conhecia muito bem a história da antiguidade, mormente do Império Romano e que o monarca procurava aprender a lição de grandes soberanos, que haviam determinado reformas de fundo nas economias dos respectivos reinos. É assim que este prólogo, concretamente quando se lê “que veemdo nos e comsiramdo na gramde desordenamça e desoluçom que tempo foi que em nossos Regnos cursa nas cousas neçesarias pera guovernamça e viver dos homeens a quall vay em tamto crecymemto que de neçesidade convem seer remediada por tall que todos posam mais e ordenadamente viver e soportar suas vidas”, nos transporta a idêntica parte do Édito do *Maximum*, promulgado por Diocleciano em 301. Os motivos portugueses eram semelhantes aos que, no império romano, haviam determinado a vontade do imperador em pôr termo à especulação e ao aproveitamento de certos agentes da economia, tentando assim um saneamento desse sector fundamental da vida do império.

Mas, tal como em Roma, também em Portugal a tarefa era difícil e D. João II tinha consciência dos problemas que iria criar com a imposição de tabelamentos. Sabia, com certeza, que, desde os inícios da monarquia, os seus antepassados se haviam debatido com problemas similares, que tinham procurado ultrapassar estabelecendo regras que iam contidas já nos primeiros forais, sendo certo que, nesses primórdios, “já se encontrava regulamentado o comércio local, já se indicava o modo de arrecadação dos impostos concelhios, organizava-se a fiscalização da venda e manipulação dos géneros alimentícios...”⁶. Mas a verdade é que outros problemas iam surgindo num reino em crescimento. Quando se iniciou a dinastia de Avis, logo D. João I “deu importância e força a uma classe que viveu durante muito tempo sem significado político”⁷, que o mesmo é dizer aos mesteirais, ou *oficiais de ofícios mecânicos*, que de imediato passaram a ter representação oficial nas Câmaras, vindo depois a integrar a organização política e administrativa, crescendo enquanto grupo social e afirmando-se como força que, mais tarde, seria necessário controlar.

⁴ A.D.E., *Livro 2 de Origináis*, fls 28-30v.

⁵ IAN/TT, *Cortes*, mc.3, nº.5, no “capitollo que se faça taxa das cousas no regno”.

⁶ Franz-Paul Langhans, *As Posturas*, Lisboa, 1938, p.26.

⁷ Idem, *Ibidem*, p. 48.

Ora foi frente a estas realidades que se tornou imperioso agir. E se D. João I tivera já necessidade de regulamentar preços “porque as gentes dos seus reinos, se não lhes punha regra, não se contentavam de dar as cousas por preços aguisados, e vendiam por vinte o que lhes custava um dinheiro, estando por esta razão todas as cousas em grande carestia”⁸, D. Afonso V e depois D. João II teriam que se confrontar com a força crescente dos oficiais mecânicos que, progressivamente fortalecidos pela “bandeira”⁹, se tornavam uma força capaz de determinar a própria economia do reino.

Com esse objectivo e numa marca muito forte do espírito que caracterizou toda a sua actuação, enquanto rei, D. João II fez redigir este documento. O monarca começou por manifestar a sua preocupação perante a “grande desordenamça e disoluçom...” que “tempo foi que em nossos reinos cursa”, para depois afirmar a necessidade de corrigir os males, pretendendo, para tanto, a colaboração de todos. Nessa conformidade, não impôs as tabelas visadas, preferindo chamar à responsabilidade cada concelho e empenhar nessa batalha os homens directamente relacionados com as várias actividades. Assim sendo, pedia aos concelhos que, de imediato, juntassem o povo e fizessem eleger “tres pessoas”, “que sejam homeens de bem” honestos e qualificados, os quais teriam como missão decidir um preço justo a impor a cada produto ou trabalho, tendo em atenção um “honesto e razoado guanho”. Mas, mal acabava de deixar à consideração de todos o modo de proceder, logo o rei avançava com algumas indicações, mandando que se lembrassem que, “a Deus louvores”, se vivia um tempo de prosperidade e, por isso, “parecenos que nesta primeira taxa nom se devem loguo tamto d’apertar nem fazer tam grande mudamça nos preços que pareça muyta graveza...”. Contudo, no futuro, era preciso haver “temperamça”, do modo que “vos parecer justa e razoada avemdo respeito asy aas novidades como aos cabedaaes das coussas que pertemçem a seus ofiços”. É, pois, o homem que foi D. João II que aqui se reflecte, parecendo dar abertura à corresponsabilização, mas tornando tão apertadas as suas orientações que logo tudo se fazia como era sua vontade. Já no final do documento, encontramos ainda o reforço desta ideia, quando vemos que, para além dos oficiais escolhidos para fazerem as taxas, o rei mandava igualmente fazer “juizes segumdo costume em cada mester dous officiaes delles que sejam homeens de comciencia e de verdade, os quaaes... emtemdam nos agravos e deferemças que amtre as partes e os officiaes ouver... os quaaes juizes seram postos per os tres emlegidos que as ditas taxas fezerem”¹⁰. Depois, com todos comprometidos no processo, importava ao monarca garantir que nenhum lugar do reino desconhecesse as suas determinações. Nesse sentido o documento mobilizava os concelhos para que a régia carta fosse enviada, dando-lhes a responsabilidade de escrever “aos luguares de nossa comarca e almoxarifados e asy aos luguares chaaos a que nos nom escrevemos fazemdolhes tudo isto saber e requere-mdolhes que façom as ditas taxas na dita maneyra e que tamto que as feitas tiverem volas envyem pera com a vosa nollas averdes todas juntamente d’emviar...”.

Deste modo o monarca assegurava a aplicação das suas orientações, que tomavam o aspecto de normas rígidas nas exigências feitas. É o caso dos prazos de execução das medidas

⁸ Gama Barros, *Historia da Administração Pública em Portugal*, 2ª. Edição, Lisboa, 1946, tomo III, p.44, recorrendo ao conteúdo de uma carta ao concelho de Santarém, de 15 de Dezembro de 1391.

⁹ Este termo significava, no século XV, mais do que um estandarte que identificasse uma profissão. *Bandeira* era, na definição de Marcello Caetano, “o agregado de profissões num ofício único representado por um só estandarte...” Temos assim não um símbolo, mas uma instituição que “era o sinal que agrupava os mesterais ao intervirem na vida da cidade”, “tirando os mesterais da ínfima plebre para o plano da cidadania” (Cf. Franz-Paul Langhans, *As Corporações dos Ofícios Mecânicos*, com estudo introdutório de Marcello Caetano, Lisboa, 1943, vol.I, p.XLII).

¹⁰ A indicação “juizes segumdo costume” aponta para a existência de regimentos nos ofícios, os quais consagravam a existência desses magistrados, que teriam como principal função fiscalizar a prática dos oficiais no cumprimento das normas. Ora, ainda que o regimento mais antigo que se conhece seja o dos “borzegueiros, sapateiros, chapineiros, soqueiros e curtidores”, feito em 1489 e aprovado por D. João II em 22 de Março de 1490, esta indicação prova a existência de normas anteriores (escritas ou consuetudinárias) que já consagravam este princípio.

e dos castigos aos infractores. Nota-se então a urgência posta no mandato, já que a carta é datada de Abril e determina que por todo o mês de Julho deviam estar prontas as taxas para, sem desculpas nem adiamentos, serem enviadas “omde quer que estevermos”. Mas indicava igualmente que “tamto que a teverdes feita e acabada loguo a mamdarees la apreguoar e usar della sem esperardes outro nosso mamdado”, impedindo assim que houvesse desculpas na aplicação das suas determinações. Nos anos seguintes as datas a respeitar seriam diferentes, pois a operação teria início em 15 de Setembro, de modo a que tudo fosse enviado ao secretário do rei ao longo do mês de Outubro, o qual deveria estar na posse dos documentos relativos a todo o reino no dia 1 de Novembro. Ainda que não fique explícito, é natural que estes prazos visassem a garantia de tabelas actualizadas no início de cada ano.

Ainda uma palavra para as sanções que seriam aplicadas aos oficiais nomeados para garantirem esta ordenação, fossem eles os três inicialmente eleitos, fossem os juizes. Todos eram responsabilizados em grupo e individualmente, já que as penas se aplicavam “se os ditos tres homeens que pera isso forem emlegidos ho asy nom comprirem ou cada um delles...” e, quanto aos juizes, neles seria “posta pena de prisam e degredo se o bem nom fezerem”, que o mesmo é dizer se não vigiassem rigorosamente e deixassem que houvesse abusos por parte de todos quantos deviam cumprir as normas, impedindo assim que os infractores sofressem as penas que igualmente para eles eram estipuladas. Descobrimos, pois, D. João II chamando a si, mas confrontando os homens, numa exigência de rigoroso cumprimento de quanto lhes confiava. Finalmente e, do meu ponto de vista, a provar que o monarca estava a trabalhar para o bem do reino e não em proveito próprio, determinava-se que as multas aplicadas seriam recebidas em favor dos cativos, pelo que era aos oficiais da redenção que competia recolhê-las.

Cabe agora uma breve análise sobre os produtos ou sectores que seriam taxados, sendo certo que o documento determinava que o fossem só as “cousas” declaradas “e nam em outras nenhuma coussas porque averya hy gramdes incomvenientes a se nom poder fazer nem cumprir”. A régia mão iria, pois, controlar: *a venda de carnes* – o gado ovino, suino e as aves de capoeira, bem como ovos, perdizes e a caça em geral. Este era um problema que se arrastava e não ficaria resolvido, pois basta lembrar que, em 1527, D. João III tabelaria ainda os mesmos produtos, introduzindo neles também a carne de vaca, cabra e bode. O procedimento repetir-se-ia com os monarcas seguintes, mas de momento registemos apenas que o filho de D. Manuel foi mais longe relativamente a D. João II, impondo mesmo um preço individual a todos os produtos e ofícios que pretendeu ver taxados¹¹, embora o fizesse por regiões, respeitando o nível de vida de cada uma delas. D. João II, respeitando igualmente as regiões, dava a responsabilidade de, localmente, se encontrarem os preços adequados. Continuando a análise do que se taxou, deveremos destacar também os *materiais consumíveis*, tais como o carvão e a lenha, fosse esta para a lareira ou para o forno. Depois encontramos os *ofícios* e é nestes que a lista é maior, sendo que no conjunto se incluíam os que se prendiam com trabalhos agrícolas. Sobre estes poderíamos recuar ao século XIV, para observar as medidas régias então introduzidas, mas o limite de páginas imposto a este estudo não o permite¹², pelo que nos limitamos a sublinhar a sua introdução na lista de D. João II, agrupando-os a par com os restantes. Assim, organizaremos os seguintes conjuntos: *ofícios relacionados com o vestir e calçar* (sapateiros, borzigueiros, soqueiros, chapineiros, alfaiates, alfaiatas, gibiteiros, sirgueiros, e até os tintoreiros e tecelões); *ofícios relacionados com gado e curtumes* (correeiros, tosadores, surradores); *ofícios relacionados com a construção civil* (carpinteiros de casa, pedreiros e cabouqueiros, caeiros, telheiros); *ofícios relacionados com a construção naval* (carpinteiros de ribeira, calafates, tanoeiros,

¹¹ Cf. Duarte Nunes de Leão, *Leis Extravagantes e Repertório das Ordenações*, ed. Da Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1987, fl. 141-143.

¹² Sobre o assunto pode ver-se Gama Barros, *op.cit.*, p.28 e ss e Gabriel de Sousa, *Documentos Históricos da Cidade de Évora*, Évora, 1885, pp. 128-154.

cordoeiros, esparteiros); *ofícios relacionados com fabrico de armas e aprestos de montadas* (ferreiros, cutileiros, bainheiros, seleiros, albardeiros, serralheiros, besteiros, coronheiros, ferradores); *ofícios relacionados com necessidades domésticas* (cirieiros, candieiros, picheiros, oleiros, aguadeiros, caldeiros, odreiros); *ofícios relacionados com transportes* (almocreves, polinheiros, mario-lãos, bestas que andam na ribeira); *trabalhos especializados na agricultura* (podadores, empadores, braceiros e segadores); *os que trabalham por salário* (jornaleiros, “guaanha dinheiros”).

Seriam então estes os “oficiaes d’ofícios e artes macanicas”, como o documento enuncia, que o mesmo é dizer aqueles que “são profissionalmente hábeis no manejo de um instrumento mecânico ou ferramenta para fazer obra de uso e consumo corrente”¹³. Eram, pois, os sectores primário e secundário que precisavam de ser controlados, ficando o sector terciário completamente omissos. Tal não é para admirar, já que, no século XV, ele comportava a administração, os letrados e os intelectuais, que estavam ligados à Universidade; ora todos estas “ofícios” eram directamente controlados pelo rei que, ao dar a respectiva carta, determinava de imediato o vencimento que a cada um pertencia, tal como fica sobejamente ilustrado pelos inúmeros registos que encontramos nas Chancelarias Régias.

Uma última nota para o elenco dos ofícios enunciados no documento, que comporta um grande número daqueles que eram sobejamente conhecidos e tradicionalmente consagrados, mas também regista alguns que constituíram novidade ao longo do século XV. Talvez por isso, no articulado da sua carta, o rei recomende que, no fazer das taxas, haja “respeito asy aas novidades como aos cabedaaes das coussas que pertencem a seus ofícios”, o que certamente poderá querer dizer que os *luxos* se pagavam mais caros. Dentre estes novos ofícios ou, melhor, especializações poderemos destacar: “borzigueiros” e “chapineiros”, saídas directamente do tradicional ofício de “çapateiro”. Igualmente os “gibiteiros” e os “sirgueiros” que seriam um ramo da alfaiataria, sendo ainda de considerar o “alfaiate” e a “alfaiata”, conforme a especialização fosse na confecção de vestuário de homens ou de mulheres. Interessante é atentar no tradicional ofício de ferreiro, o qual, ainda que permanecendo, deu origem às especializações de “ferrador”, “bainheiro”, “pichaleiro”, “sarralheiro”, “caldeireyro”, “besteiro”, “coronheiro”. O mesmo se diga do aparecimento, como grupo autónomo, dos “pedreiros e cabouqueiros”, que nos séculos anteriores não constituíam uma especialidade, por se tratar de um trabalho que todos os homens sabiam fazer. Enfim, ainda uma palavra para a repartição de trabalho que se começa a ver no campo da carpintaria, pois que aparecem os “carpimteiros de casas” e os “carpimteiros de ribeira”, numa clara alusão à Ribeira das Naus, o que significa, por extensão, carpinteiros das terecenas ou, mais precisamente, da construção naval. Tudo isto quer dizer, em última análise, que estamos perante uma sociedade em que a divisão do trabalho e a respectiva especialização é cada vez mais evidente, comportando as respostas adequadas às mais variadas solicitações. Vive-se, nestes alvares da modernidade, uma época de abertura ao mundo e contactos variados, estando a sociedade portuguesa ao ritmo de tantas outras do ocidente europeu. A explosão de solicitações dita a organização das respostas. Os homens de ofícios agrupam-se e especializam-se. A procura determina a subida dos preços. Cabe ao rei tentar controlá-los, o que pretende com as orientações contidas nesta carta, sendo certo que a tarefa não ficou terminada, como se alcança pelo estudo da mesma problemática nos séculos seguintes.

Certa de que muita outra informação se pode tirar do documento, passamos a transcrevê-lo na íntegra. Ao fazê-lo, optámos por regularizar apenas o uso de maiúsculas e minúsculas, bem como desdobrar as abreviaturas. No que se refere à pontuação, ela só foi actualizada quando isso pareceu indispensável à boa compreensão do texto. Para os ofícios que considerámos menos conhecidos introduzimos uma breve nota explicativa.

¹³ *Ofícios*, em “Dicionário de História de Portugal”, dir. de Joel Serrão, Iniciativas Editoriais, Lisboa, 1968, vol. III, p.197.

“Juizes vereadores procuradores e homeens boons nos Elrey vos enviamos muyto saudar. Fazemosvos saber que veemdo nos e comsiramdo na gramde desordenamça e desoluçam que tempo foi que em nossos Regnos cursa nas coussas neçesarias pera guovernamça e viver dos homeens a quall vay em tamto crecymemto que de neçesidade convem seer remediada por tall que todos posam mais e ordenadamemte viver e soportar suas vidas. Determinamos ora avido sobrello comselho por bem comum de todos que pera se isto bem e como deve aver e fazer e dar eixecuçam que se façam taxas em todallas cidades villas e luguares de nossos Regnos sobre os officiaes d’oficios e artes macanycas e outras cousas que adiamte seram declaradas nas quaaes soomente avemos por bem que as ditas taxas se façam e nam em outras nenbuumas coussas porque averya hy gramdes inconvenientes a se nom poder fazer nem comprar. E porque nossa vomtade he destas taxas se fizerem loguo, vos roguamos e emcomendamos e mamdamos que o ponhaaes asy em obra sem outra tardamça e que no fazer dellas tenbaaes a maneyra que se ao diamte segue.

Item Primeiramemte tamto que vos esta nossa carta for apresemntada farees loguo chamar e ajuntar todo ho povoo ao quall notificarees esta nossa carta e determinaçom e emlegerees amtre todos tres pessoas delles que sejam homeens de bem e emtemdidos nos quaaes seja dado juramemto que bem e verdadeiramemte façam as ditas taixas os quaaes se emformarom e trabalharom de saber e vos isso meesmo ho vallor das cousas pertemcentes a seus officios e asy dos custos que poderom fazer pera talbarem co elles e lhes darem certo preço a que ajam de dar as coussas com honesto e razoado guaambo. E posto que segumdo as novidades e coussas necessarias pera buso de seus officios sam, a Deus louvores, mays em abastamça do que soyam parecenos que nesta primeira taxa nom se devem loguo tamto d’apertar nem fazer tam gramde mudamça nos preços que pareça muyta graveza aos ditos officiaes. Porem nas outras taxas que pollo tempo ao diamte se fezerem se tenha aquella maneira e temperamça que vos parecer justa e razoada avemdo respeito asy aas novidades como aos cabedaaes das coussas que pertemçem a seus ofiçios.

Item. Teerees tall delegemcia no fazer desta taxa que nolla emviees feita aa nossa corte omde quer que estevermos per todo ho mes de Julho este que vem a quall sera entregue a Alvaro Lopez nosso sacretario pera nolla amostrar. Porem tamto que a teverdes feita e acabada loguo a mamdarees la apreguoar e usar della sem esperardes outro nosso mamdado e vos escreverees aos luguares de nossa comarca e almoxarifados e asy aos luguares chaaos a que nos nom escrevemos fazemdolbes tudo isto saber e requeremdolbes que façom as ditas taxas na dita maneyra e que tamto que as feitas teverem volas emvyem pera com a vosa nollas averdes todas jumtamemte d’enviar ao dito tempo e para elles saberem que nos isto asy mamdamos lhes mamdarees ho trellado desta nossa carta. E quem lhes este recado asy levar tomara estormemtos de çertidom pera nollos levar os quaaes nos enviarees com as ditas taxas pera sabermos e vermos como tudo pasou. E se as ditas taxas asy nom fezerdes fazer e demtro no dito tempo nollas nom emviardes emcorrerees em pena de trijnta cruzados pera os cativos a quall em vos ditos officiaes mamdaremos eixecutar loguo per os officiaes da remdiçom (sic) delles. E se os ditos tres homeens que pera isso forem emlegidos ho asy nom comprirem ou cada hum delles que emcorra e pague a dita pena. E posto que o dito tempo pasase a que nos asy as ditas taxas avees d’enviar feitas sem as terdes acabadas vos todavia sem embargo da dita pena dos XXX cruzados em que por ello emcorrerees a acabaes e nolla emviaae sopena de virdes emprazados a nossa corte a dar rezam porque o asy nom compristes e nestas mesmas penas emcorrerom os luguares nossos comarcãaos cujas taxas mamdamos que levem a vos se em cada huma destas cousas emcorrerem e o asy nom comprirem, scilicet, que façom suas taxas e vallas emviem a tempo que vos com a vosa nollas possaaes enviar demtro do dito mes de Julho.

Item Se alguuns officiaes destes officios macanicos e pessoas em que a dita taxa mamdamos fazer e por rezam della quiserem leixar de ussar de seus officios e mesteres ou neles ussarem

falsamente nom fazemdo as coussas na perfeiçom que devem mamdamos que lbe seja posta pena aos que quizerem cerrar suas temdas que nom busem mais de seus oficios em todos nossos Regnos e Senhorios e sejam degradados do luguar e termo domde viverem. E se delles usarem que sejam pressos por ello ataa quamto for nossa mercee e da cadea pague pera os cativos vymte justos e os que asy nos ditos ofiços fezerem o que nom devam e delles falsamemte bussarem que paguem por cada vez que em ello forem çopremddidos cimquo justos pera as obras dos muros dessa cidade e perca a obra e mais ho dobro do que valer pera quem ho acussar.

E as coussas em que avemos por bem que as ditas taxas se façom som as seguintes:

Item, primeiramemte em toda carne de talho.

Item, em cabritos

Item, em cordeiros

Item, em leitões

Item, em patos

Item, em gualinhas

Item, em framgãos

Item, em perdizes

Item, em capoes

Item, em ovos

Item, caças

Item, sobre çapateiros

Item, sobre borzigueiros

Item, çoqueiros

Item, chapineiros

Item, correeyros

Item, alfaiates

Item, gibiteiros

Item, tosadores

Item, ferradores

Item, ferreiros

Item, carpimteiros de casas

Item carpimteiros de ribeira

Item, pedreiros e cabouqueiros

Item, sobre sirgueiros¹⁴

Item çurradores

Item, caeiros

Item, telheiros

Item, cuyteleiros

Item, bainheiros

Item seleiros

Item, timtoreiros

Item, pichaleiros

Item, çirieyros

Item, camdieyros

Item, oleiros

Item, aguoadeiros

Item, atafonas

Item, tonoeiros

¹⁴ Este ofício viria a separar-se em “sirgueiros de chapéus” e “sirgueiros de agulha”.

Item, sarralheiros
Item, calafates
Item, jornaleiros
Item, guaanha dinheiros
Item, almocreves
Item, polinheiros¹⁵
Item, mariollaos¹⁶
Item, bestas que amdam na ribeira
Item, albardeiros
Item, carvom
Item, fugueiras de lenba
Item, lenba de forno
Item, tecelões
Item, alfaiatas
Item, caldeireyros
Item, besteiros
Item, coronheiros
Item, cordoeiros
Item, esparteiros
Item, esteireiros
Item, podadores
Item, empadores¹⁷
Item, odreiros
Item, braceiros
Item, segadores

Esta taxa farees asy fazer daquy em diamte em cada huum anno a quall se começara de fazer aos xv dias do mes de Setembro e se terá no fazer delas tall deligemçia que per todo ho mes d'oytubro seguimte se ajom feitas e juntas todas cada huuma nas cabeças de seus almoxarifados pera as ditas cabeças emviarem a nossa corte ao dito nosso sacretario pera ho primeiro dia do mes de novembro seguimte, a qual coussa asy inteiramemte comprirees sem sobrello esperar-des outros nossos mamdados so as penas nestas cartas comtheudas.

E pera se esta taxa comprir e guardar como deve farees juizes segumdo costume em cada mester dous oficiaaes delles que sejam homeens de comciencia e de verdade, os quaaes por juramento dos avamgelhos que lhes sera dado emtemdam nos agravos e deferemças que amtre as partes e os oficiaaes ouver sobre as paguas e outras coussas pera comprimento e guarda e comservaçam das ditas taxas nos quaaes juizes seja posta pena de prisam e degredo se o bem nom fezerem, os quaaes juizes serem postos per os tres emlegidos que as ditas taxas fezerem.

Esta carta farees asemtar no livro da camara desa cidade de verbo a verbo pera os oficiaaes que pollos tempos vierem aa guovernamça della saberem o que ham de fazer e nam poderem aleguar ignorancia. Escripta em Samtarem a xx dias d'abril, Fernam Rolim a fez, [ano] de mil iiijbxxxbij”.

¹⁵ Não encontrei este officio, nem o respectivo significado. Admito poder filiá-la em “polinário” – aquele que está coberto de pó muito fino – e deixar a hipótese de se tratar de um vendedor de estrada, à semelhança dos que Henri Pirenne designa por “pés poirentos”.

¹⁶ Moço de fretes.

¹⁷ O que coloca estacas nas videiras. Aparece muitas vezes associado ao podador.